



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

1

CONTRATO N.º 003/ 2015

09 / 03 / 15

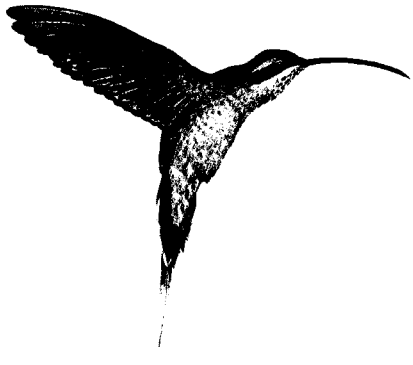
Rodrigo Rondelli
DIRETOR GERAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES - EXERCÍCIO DE 2015.

Contrato de fornecimento de combustível para os veículos da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES para o Exercício de 2015, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 01.628.670/0001-10, situada na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 434, Santa Teresa/ES, neste ato representado por seu Presidente **BRUNO HENRIQUES ARAÚJO**, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no CPF sob número 077.190.847-48, residente e domiciliado no Município e Comarca de Santa Teresa/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa "**POSTO DOIS PINHEIROS LTDA**", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 27.104.876/0001-34, com sede na Rua Bernardino Monteiro, nº 744, Bairro Dois Pinheiros, Santa Teresa/ES, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal **HELMUT DETTMANN**, brasileiro, casado, residente na Rua das Azaléias, nº 80, Bairro Jardim da Montanha, Santa Teresa/ES, portador do CPF/MF nº 816.937.297-68. As partes resolvem firmar o presente Contrato de Fornecimento de Combustível, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento contratual, tem como objeto, no prazo estipulado, o **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL** para os veículos da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES, na quantidade máxima de 10.000 l (Dez mil litros) de gasolina comum, para os meses de março a dezembro de 2015.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

2

1.2 - O fornecimento de combustível será efetuado mediante emissão de requisição externa da Câmara Municipal, e na nota de abastecimento deverá constar a placa do veículo abastecido, seja ele o da Câmara, ou em caso de viagem de algum servidor/vereador a serviço da Câmara no próprio veículo.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas correrão por conta da dotação 33903000 - Material de Consumo.

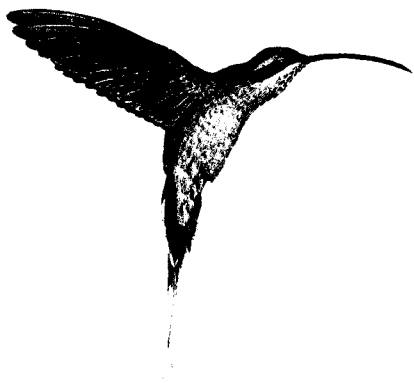
CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS

3.1 - A Câmara Municipal pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato o valor de R\$ 3,59 (três reais e cinquenta e nove centavos) por litro de gasolina comum conforme processo licitatório nº 002/2015.

3.2 - O Valor total máximo do contrato será de R\$ 35.900,00 (Trinta e cinco mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA
DO REAJUSTE

4.1 - Os reajustamentos serão feitos mediante iniciativa da parte interessada ou do gerenciador da Ordem de Compra seguindo as normas contidas no Art. 65 da lei 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica, devendo esta ser emitida mensalmente e entregue na Câmara Municipal, acompanhada das notas de abastecimento e das respectivas requisições.

5.2 - O pagamento poderá ser suspenso pelo Poder Legislativo no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma prejudicar o interesse da Câmara Municipal.

5.3 - Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à Contratada para a correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova nota fiscal.

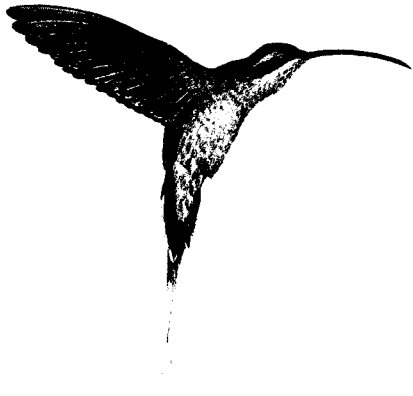
5.4 - Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela Câmara, na forma contratual, sofrerão a incidência de multa na base de 0,01% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, consoante regras contidas na Legislação Civil.

CLÁUSULA SEXTA
DA RESCISÃO

6.1 - A Câmara Municipal poderá declarar rescindido o CONTRATO, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, na forma da Cláusula 5.2.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PRAZO DE DURAÇÃO

7.1 - O fornecimento do produto contratado terá início a partir da data de assinatura deste contrato e término em 31 de dezembro de 2015.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

4

CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


8.1 - Em caso da não necessidade, fica a Câmara Municipal desimpedida de realizar o consumo total dos litros de combustível constante na Cláusula 1.1 e, autorizado a proceder anulação do empenho dos litros não consumidos até a data de 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA NONA
DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

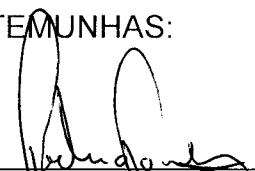
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de testemunhas.


Santa Teresa/ES, 09 de Março de 2015.


BRUNO HENRIQUES ARAÚJO
CPF: 077.190.847-48
Presidente da CMST
(Contratante)


HELMUT DETTAMANN
CPF: 816.937.297-68
Sócio - Administrador
(Contratada)

TESTEMUNHAS:


Rodrigo Rondelli
CPF: 072.042.477-10


Devacir Rasseli
CPF: 017.415.877-78